



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME REGIONAL – SHOW DO ARTISTA ALANZIM COREANO PARA APRESENTAR-SE NA FESTA ALUSIVA AO EVENTO EXPOSALITRE 2025, A SER REALIZADO NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2025, NA PRAÇA SÃO FRANCISCO.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de atração musical de renome regional para o evento EXPOSALITRE 2025 justifica-se pela necessidade de promover o desenvolvimento econômico, social e cultural do município de Salitre através de um evento agropecuário de qualidade e abrangência regional, tendo em vista que demanda entretenimento adequado para atrair público diversificado, incluindo produtores rurais, comerciantes, famílias e visitantes de municípios circunvizinhos.

A EXPOSALITRE reforça a identidade de Salitre como a verdadeira "Capital da Mandioca". A feira não apenas destaca a produção agrícola local, mas também promove o intercâmbio de experiências e o lançamento de novas tecnologias voltadas para a agricultura e pecuária.

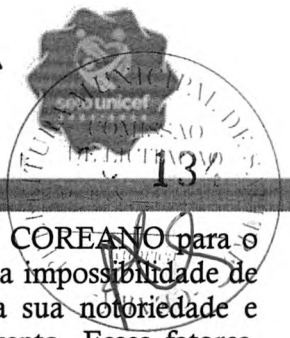
A presença de uma banda de renome regional é fundamental para garantir o sucesso do evento, aumentando significativamente o número de visitantes, o que resulta em maior movimentação econômica para o comércio local, hotéis, restaurantes e prestadores de serviços. Além disso, o entretenimento de qualidade valoriza a programação cultural da exposição, fortalece a identidade regional e contribui para a divulgação dos produtos agropecuários locais, especialmente a mandioca e seus derivados, consolidando Salitre como referência no setor.

A atração musical também proporciona momento de confraternização e lazer para a comunidade rural, cumprindo importante função social e cultural para a população local e regional. A festividade ocorrerá na Praça São Francisco, espaço público tradicionalmente utilizado para a realização de eventos cívicos, culturais e artísticos abertos à população.

Dessa forma, resta plenamente justificada a necessidade da contratação direta, com base na inexigibilidade de licitação, para a apresentação de atração de renome regional no evento EXPOSALITRE 2025, no município de Salitre/CE.

Dito isso, comprova-se de forma indubitável a relevância do citado evento, eis que causa um grande impacto nos setores do turismo, lazer e entretenimento, propagando a imagem do Município.

A natureza do evento com foco em promover a cultura regional nordestina e levar alegria a população, alinha-se perfeitamente com o perfil do artista ALANZIM COREANO, cuja sua presença é reconhecida por promover esses mesmos valores. A escolha do artista ALANZIM COREANO é, portanto, não apenas preferencial, mas essencial para atingir os objetivos do evento, tornando inviável a substituição por outro artista de perfil similar, uma vez que sua singularidade e capacidade de conexão com o público são características únicas. Além disso, o reconhecimento público e a consagração pela crítica especializada do trabalho do artista ALANZIM COREANO reforçam a inviabilidade de competição. Sua trajetória artística e seu impacto cultural são amplamente reconhecidos, o que justifica a sua escolha direta, assegurando que a contratação esteja alinhada com os padrões de qualidade e os valores promovidos pelo evento.



Portanto, a inexigibilidade de licitação para a contratação do artista ALANZIM COREANO para o evento "EXPOSALITRE 2025" é fundamentada na sua singularidade artística, na impossibilidade de competição com outros artistas que possam oferecer atributos semelhantes, na sua notoriedade e relevância para a promoção dos valores culturais e sociais almejados pelo evento. Esses fatores, combinados, criam uma justificativa legal sólida para a escolha direta desse artista, garantindo que sua participação no evento seja uma contribuição valiosa e alinhada com os objetivos e expectativas do público e dos organizadores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todos encontra-se previsto no Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se previsto no Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de Execução:

A CONTRATADA, por força do presente contrato deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com a banda abaixo especificada, nas seguintes condições:

ARTISTA/BANDA	APRESENTAÇÃO	HORÁRIO*
SHOW DO ARTISTA ALANZIM COREANO	APRESENTAR-SE NA FESTA ALUSIVA AO EVENTO EXPOSALITRE 2025, A SER REALIZADA NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2025, NA PRAÇA SÃO FRANCISCO.	A combinar

O show deverá ter duração mínima de: 01h:40min (uma hora e quarenta minutos), ininterruptas para apresentação das artistas/bandas contratadas, devendo o horário estimado ser adequado com a produção do evento.

Qualquer mudança na programação por parte do CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência a CONTRATADA.

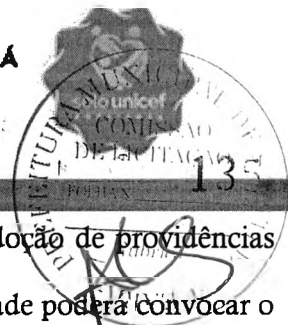
Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, não acarretará nenhum ônus para a CONTRATADA, ficando a mesma, no direito de recebimento do valor deste contrato. E assim remarcado uma nova data para a realização do evento de comum acordo com o CONTRATANTE e disponibilidade na agenda da atração ora contratada, ou havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica a CONTRATADA, na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, nos termos do caput do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

6.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, pela execução do objeto ora contratado. O pagamento será realizado 1 (um) dia útil antes da data do show/apresentação, nos termos do artigo 145, §1º da Lei 14.133/21.

Deverá ser encaminhada a documentação em conformidade com a nota fiscais devidamente atestadas pelo gestor da despesa/controlado interno, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, da contratada, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.



A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta da contratada, ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

A inexecução contratual ensejará a imediata responsabilidade de devolução dos valores recebidos de forma antecipada pela CONTRATADA, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso no ressarcimento ensejará a aplicação de juros de mora no patamar de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa de 10% (dez por cento) do valor integral da contratação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Este objeto será realizado através de processo de contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

8.2. Previamente a celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c) Lista de fornecedores penalizados, mantido pela Prefeitura Municipal de Salitre.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive, por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) - **NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) - **EM SE TRATANDO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) - **NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) - **NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES:** ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) - **NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS:** decreto de autorização expedido pelo órgão competente;

OBS: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

f) - **CÓPIA DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF** do Titular, no caso de firma individual ou do(s) sócio(s), quando se tratar de sociedade;

II - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) - Comprovação de exclusividade da banda com o empresário contratado, se for o caso.



III. AS HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- a) - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- b) - Comprovação que os valores propostos estão dentro da realidade mercadológica praticada pelo artista através de Notas Fiscais, no mínimo 03 (três) de show já executados, no período de até 1 (um) ano anterior à data desta contratação.

DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

A) As MICROEMPRESAS, ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, deverão apresentar declaração formal de enquadramento em um dos regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, junto aos documentos de habilitação.

B) Será exigida a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que esta apresente alguma restrição. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial se dará no momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, consoante o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

C) Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

D) Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

E) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei nº 123/2006 e suas alterações), contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

F) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O artista ALANZIM COREANO por meio de seu representante exclusivo LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUCAO E PUBLICIDADE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 19.019.335/0001-80, apresentou proposta de preços e poderá trazer o seu show para o município ao custo médio com o que se assemelha com os custos apurados em eventos semelhantes no estado cearense, conforme se prova com os documentos anexos, referentes a eventos realizados pelo grupo em porte estrutura semelhantes ao proposto. A tabela a seguir apresenta o valor de outras contratações da



atração através de sua representante legal, a empresa acima descrita:

INFORMAÇÕES	A Estimativa do valor da contratação foi baseada em contratações já realizadas, considerando o período de até 1 (um) ano anterior à data da realização do evento.		
	DOCUMENTO		
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE VILA RICA/MT	MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO/MA	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CRUZEIRO DO SUL
VALOR	R\$ 205.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 260.000,00
Documento	NF 153	NF 1	NF 8
DATA	24/10/2024	19/02/2025	29/04/2025

O artista "ALANZIM COREANO" por meio de seu representante exclusivo LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUCAO E PUBLICIDADE LTDA - CNPJ nº 19.019.335/0001-80, traz o seu show para o município ao custo de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, com o que se assemelha com os custos apurados em eventos semelhantes, conforme se prova com os documentos anexos, referentes a eventos realizados pelo grupo em porte estrutura semelhantes ao proposto.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Salitre.

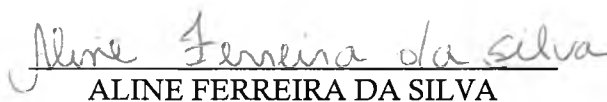
10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 1001 13 392 0306 2.058 - Manutenção e Funcionamento das Atividades Culturais do Município. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1500000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

11. São anexos deste Termo de Referência:

- ANEXO I: Minuta do Contrato;
- ANEXO II: Mapa de Riscos da Contratação.

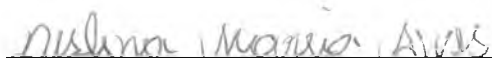
Salitre (CE) em 16 de outubro de 2025.

Responsável pelo PLANEJAMENTO:


ALINE FERREIRA DA SILVA

Presidente

Portaria 02010030/2025



DISLENA MARIA ALVES

Secretária

Portaria 02010030/2025



MATEUS DE SOUZA SILVA

Coordenador

Portaria 02010030/2025



ANEXO II — MINUTA DO CONTRATO.

TERMO DE CONTRATO Nº _____, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SALITRE ATRAVÉS DO FUNDO GERAL E A
EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE SALITRE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 12.464.491/0001-00, com sede na PRAÇA SÃO FRANCISCO, Nº S/N CENTRO, CEP: 63155-000, através do Ordenador de Despesas do Fundo _____, pelo(a) Sr. _____, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa _____, CNPJ _____ com endereço na _____, empresário exclusivo da _____, representada por seu titular, Sr. (a) _____, portador do CPF _____, onde o **CONTRATANTE** utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 74, Inciso II da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, combinado com o Decreto Municipal nº. 240101 de 24 de janeiro de 2023, para casos de **INEXIGÍVEL LICITAÇÃO** resolvem e acordam na proposta apresentada no ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____/2025**, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE _____, com base na proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com o Decreto Municipal nº. 240101 de 24 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA II – DA APRESENTAÇÃO

A **CONTRATADA**, por força do presente contrato deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com a banda abaixo especificada, nas seguintes condições:

ARTISTA/BANDA	APRESENTAÇÃO	HORÁRIO*

§ 1º - O show deverá ter duração mínima de: XX:XXH (XXXXXX), ininterruptas para apresentação da banda/bandas contratado, devendo o horário estimado ser adequado com a produção do evento.

§ 2º - Qualquer mudança na programação por parte do **CONTRATANTE** deverá ser comunicada com antecedência a **CONTRATADA**.

§ 3º - Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, não acarretará nenhum ônus para a **CONTRATADA**, ficando a mesma, no direito de recebimento do valor deste contrato. E assim remarcado uma nova data para a realização do evento de comum acordo com o **CONTRATANTE** e disponibilidade na agenda da atração ora contratada, ou havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica a **CONTRATADA**, na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível.

CLÁUSULA III – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$ XXXX (XXXXX), pela execução do objeto ora contratado. O pagamento será realizado 1 (um) dia útil antes da data do show/apresentação, nos termos do artigo 145, §1º da Lei 14.133/21.



Deverá ser encaminhada a documentação em conformidade com a nota fiscais devidamente atestadas pelo gestor da despesa/controlado interno, acompanhadas das Certidões Federais (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, da contratada, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta da contratada, ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

A inexecução contratual ensejará a imediata responsabilidade de devolução dos valores recebidos de forma antecipada pela CONTRATADA, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso no ressarcimento ensejará a aplicação de juros de mora no patamar de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa de 10% (dez por cento) do valor integral da contratação.

CLÁUSULA IV – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura, e expira-se em 60 (sessenta) dias, prazo fixado para quitação das obrigações contratada, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes.

CLÁUSULA V - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA VI – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: _____ Elemento de Despesas: _____

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS.

Ficam a cargo da CONTRATADA, as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII– DAS OBRIGAÇÕES

Constitui obrigação e responsabilidade do **MUNICÍPIO**:

Disponibilizar o local do evento à CONTRATADA antes do dia do show;

A divulgação ampla do nome da banda / artista;

A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;

A segurança das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos técnicos;

A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;

Colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional, conforme estabelecido no rider técnico do Artista, sem qualquer exceção.

Enquanto responsável pela estrutura do local, palco, som e iluminação, se responsabilizará por quaisquer danos físicos ou materiais, bem como por quaisquer indenizações que possam em decorrência da má conservação dos equipamentos e falhas na estrutura, que afetam direta ou indiretamente o/a(s) ARTISTA(S), músicos, público, prestadores de serviços e/ou terceiros, independentemente de culpa, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade futura.

Responsabilidade pela contratação e pagamento de diária de hospedagem do ARTISTA e equipe, conforme estabelecido pela CONTRATADA em seu ROOM LIST, sempre no melhor Hotel da cidade ou da Região.

É de responsabilidade do Município o pagamento das diárias de alimentação da equipe, na data do evento.

Deverá colocar à disposição da CONTRATADA, carregadores cuja quantidade será previamente informada no RIDER TÉCNICO, na chegada da equipe no local do show bem como no seu término.



A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, veículos conforme especificados no RIDER TÉCNICO, na cidade do evento, e toda cobertura de traslado do hotel até o show, garantindo também a volta do show ao hotel, respectivamente.

É vedada a captação de imagem e voz, reprodução fotográfica ou magnética, gravação e/ou transmissão sonora e/ou visual do ARTISTA durante a apresentação musical, em qualquer formato, mídia, suporte para veiculação/comunicação, inclusive através da internet, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATADA e do ARTISTA, através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, programas de rádio, streaming, dentre outros, fitas cassetes, vinil, VHS, pôsteres, camisetas e/ou qualquer mercadoria, no local da apresentação musical, ou de outros que com ele se relacionem, salvo mediante ajuste prévio e específico por escrito com a CONTRATADA.

Fica desde já estabelecido entre as Partes que o ARTISTA não está obrigado a participar de entrevistas coletivas, programas de televisão, rádio ou qualquer outra modalidade de veículo de comunicação. Caso haja interesse por parte da CONTRATANTE em realizar uma programação para entrevistas jornalísticas com o ARTISTA, deverá solicitar a aprovação prévia da CONTRATADA. Havendo aprovação por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE agendará, preferencialmente, as entrevistas para antes da realização da apresentação objeto do presente contrato. Sem prévia consulta à CONTRATADA, o ARTISTA não receberá ninguém em seu camarim, antes ou após a apresentação, bem como não conceder entrevistas nesta ocasião.

Constitui obrigação da **PESSOA JURÍDICA**:

Fazer comparecer a Banda / artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show.

Promover nos termos neste instrumento prescritos as apresentações da banda / artista indicada na Cláusula primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda / artista, salvo expressa anuência do MUNICÍPIO;

Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento.

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas às reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

A empresa assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita realização do serviço ofertado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

A EMPRESA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o MUNICÍPIO, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução deste serviço, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA X – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA XI – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 89 ao 95, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§ 1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

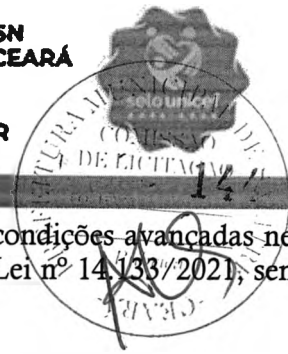
§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, na forma do C.C.B.

CLÁUSULA XII – DA VINCULAÇÃO LEGAL:

O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº. 240101 de 24 de janeiro de 2023 à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo.

CLÁUSULA XIII – PENALIDADES:



A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 90 e 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - Advertência;

II - Multa:

a) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos na proposta e neste contrato;

b) Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

III - Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que for responsável pela prática de algumas das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, sendo elas:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

V - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

VI - As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com a Prefeitura Municipal de SALITRE, seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta, ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

VII - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XIV – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA XV - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA XVI – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Faz parte integrante e complementar deste contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____/2025, independente de sua transcrição.

§ único – A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA XVII - DO FISCAL DO CONTRATO

I - A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Secretária de _____.

II - Fica designada como Fiscal de contrato, o requisitante da demanda, o servidor público o Sr. _____, cargo _____ e portaria nº _____;

III - Na ausência do servidor supra designado, este designará servidor lotado na Secretaria Municipal de _____ para a sua substituição.



CLÁUSULA XVIII – DOS CASOS OMISSOS

1.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XIX – ALTERAÇÕES

1.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

1.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XX – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XXI – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de SALITRE, Estado do Ceará, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do CONTRATANTE e o representante da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

SALITRE (CE), ____ de ____ de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Ordenador de Despesas do Fundo
Geral
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O POVO É QUEM FAZ

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



ANEXO II – LEVANTAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME REGIONAL – SHOW DO ARTISTA “ALANZIM COREANO” PARA APRESENTAR-SE NO EVENTO EXPOSALITRE 2025, A SER REALIZADO NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2025, NA PRAÇA SÃO FRANCISCO.

A elaboração do Mapa de Riscos no âmbito das contratações públicas é uma medida essencial para garantir a segurança jurídica, a eficiência administrativa e a mitigação de riscos que possam comprometer a execução contratual. A exigência desse instrumento encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes para a gestão de riscos e a alocação de responsabilidades no processo licitatório.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 18, inciso X, determina que a administração pública deve realizar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Além disso, o artigo 22 da mesma legislação reforça a necessidade de planejamento adequado, que deve ser observada na fase preparatória da contratação.

O Mapa de Riscos permite a identificação e a categorização dos riscos inerentes às três fases da contratação pública: planejamento, seleção do fornecedor e gestão do contrato. Esse instrumento possibilita a adoção de medidas preventivas e corretivas, reduzindo a possibilidade de inadimplemento contratual e garantindo maior transparência e previsibilidade na execução dos contratos.

Dessa forma, a implementação do Mapa de Riscos não apenas atende às exigências legais, mas também fortalece a governança pública, promovendo maior eficiência e segurança jurídica nas contratações. Caso precise de mais detalhes sobre a aplicação prática desse instrumento, estou à disposição para aprofundar.



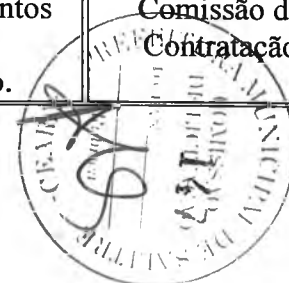
PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O POVO É QUEM FAZ

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



Fase	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco	Plano de Resposta / Mitigação	Responsável
Planejamento da contratação	Escolha de artista sem notoriedade regional comprovada	Média	Alto	Alto	Exigir comprovação da consagração por meio de mídias, portfólio, agenda de shows, redes sociais, reportagens e outros meios.	Setor de Cultura / Comissão de Planejamento
	Ausência de comprovação de exclusividade do empresário	Alta	Alto	Alto	Exigir contrato de exclusividade vigente ou declaração firmada pelo artista com firma reconhecida. Verificação prévia.	Setor Jurídico / Comissão de Planejamento
	Estimativa de preços insuficiente ou sem base comparativa	Média	Médio	Médio	Realizar ampla pesquisa de mercado com apresentações similares do artista na região e verificar valores em portais oficiais.	Setor de Compras / Comissão de Planejamento
Seleção do fornecedor (inexigibilidade)	Escolha indevida do representante artístico (sem exclusividade real)	Alta	Alto	Alto	Exigir documentação de exclusividade atualizada. Conferência com o artista ou equipe. Conferência junto a sites oficiais e redes sociais.	Setor Jurídico / Controle Interno
	Impugnação por terceiros ou órgãos de controle	Baixa	Alto	Médio	Justificativa detalhada da inexigibilidade com documentos comprobatórios e ampla transparência no processo.	Comissão de Contratação

[Handwritten signatures]





PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O POVO É QUEM FAZ

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR

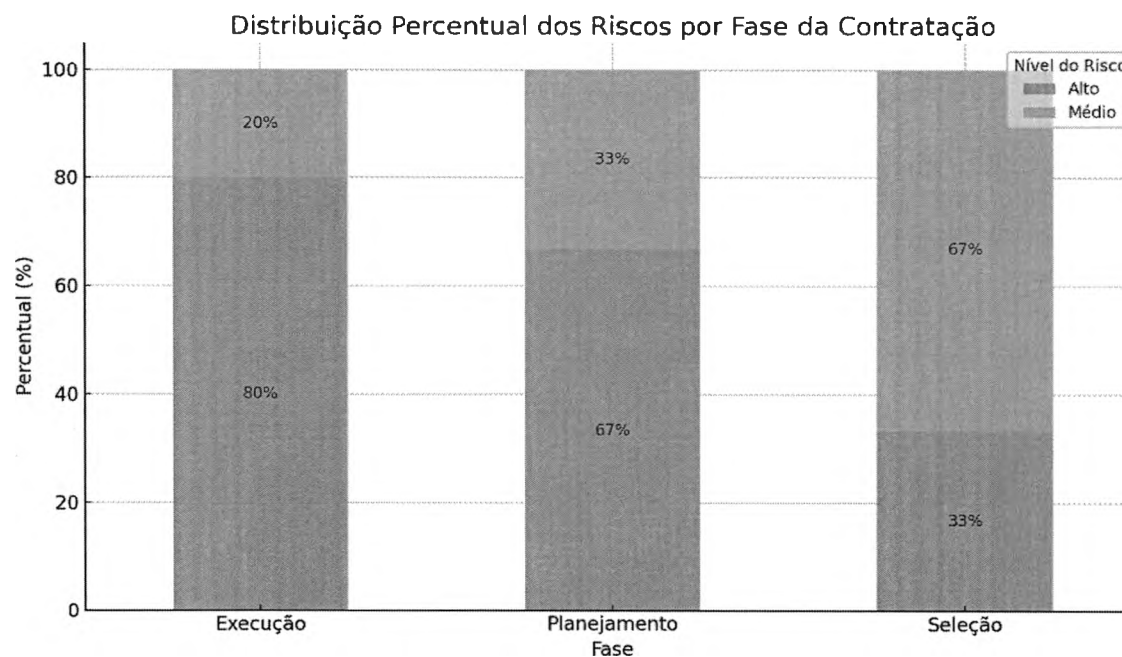


Fase	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco	Plano de Resposta / Mitigação	Responsável
	Publicidade inadequada do processo de inexigibilidade	Média	Médio	Médio	Garantir publicação no Portal da Transparência, Diário Oficial e outros meios institucionais.	Assessoria de Comunicação / CPL
Execução contratual	Inadimplemento por parte do artista (ausência ou atraso no show)	Média	Alto	Alto	Prever cláusulas contratuais com penalidades, pagamento apenas após a apresentação, e manter plano de contingência com atração substituta.	Fiscal do Contrato / Setor de Cultura
	Problemas técnicos (som, palco, estrutura) que inviabilizem o show	Média	Alto	Alto	Antecipar vistorias, firmar contratos separados para infraestrutura e realizar testes prévios com equipe técnica.	Unidade Gestora / Fiscal do Contrato
	Cancelamento do evento por condições climáticas extremas	Média	Alto	Alto	Prever cláusula de força maior no contrato e possibilidade de remarcação da apresentação.	Coordenação do Evento / Procuradoria
	Pagamento antecipado sem garantias	Média	Alto	Alto	Prever pagamento mediante apresentação da nota fiscal e termo de comparecimento; em caso de antecipação parcial, exigir garantia contratual.	Setor Financeiro / Controle Interno
	Desorganização ou aglomeração sem controle	Média	Médio	Médio	Planejamento com apoio da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e equipe de segurança privada; plano de evacuação e sinalização.	Coordenação do Evento / Defesa Civil



PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O POVO É QUEM FAZ

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



Salitre (CE) em 16 de outubro de 2025.

Responsável pelo PLANEJAMENTO:





PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O POVO É QUEM FAZ

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



Aline Ferreira da Silva

ALINE FERREIRA DA SILVA

Presidente

Portaria 02010030/2025

Dislena Maria Alves

DISLENA MARIA ALVES

Secretária

Portaria 02010030/2025

Mateus de Souza Silva

MATEUS DE SOUZA SILVA

Coordenador

Portaria 02010030/2025

